


Retenções de Tributos na Administração Municipal


CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- **Objetivo** - Esclarecer os principais procedimentos relativos à retenção de tributos incidentes sobre valores **pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a prestadores de serviços**.
- **Abrangência** - Retenções obrigatórias do ISSQN, IRRF e Contribuições Previdenciárias (RGPS).
- **Limitação** - Não substituir o conhecimento da legislação afeta aos tributos abrangidos e os entendimentos dos respectivos órgãos de fiscalização competentes.
- **Tributo** - Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria, **Contribuições Especiais** (RGPS, CIDE, CRC etc.) e Empréstimos Compulsórios.


 Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA
2

Retenções de Tributos na Administração Municipal

- **Competência do TCE/MT** => Regular processamento da Despesa Pública, Omissões e Renúncias de Receitas e o Interesse Social.
- **Irregularidades da Resolução Normativa nº 17/2010:**
 - **CA02. Contabilidade_Gravíssima_02.** Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
 - **DA06. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_06.** Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).
 - **DB14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (conforme legislação aplicável).


 Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA
3

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Pode acarretar:

- Julgamento irregular das contas;
- Dar conhecimento à Receita Federal do Brasil – RFB (RGPS);
- Determinação para instauração de Tomada de Contas Especial;
- Penalizações pecuniárias aos responsáveis pela inobservância das regras de retenção e pagamento.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **ISSQN** – Art. 156, III, da CRFB/88 => **Lei Complementar Nacional 116/2003** => Legislações locais de cada ente.
- **IRRF** – Art. 153, III, da CRFB/88 => Art. 45, Parágrafo único, da Lei 5.172/66 (CTN) => **Decreto Federal nº 3.000/99 (Regulamento do IR - RIR)**.
- **RGPS** – Art. 195, I e II, da CRFB/88 => Lei Nacional 8.212/1991 => Decreto Federal nº 3.048/99 => **IN nº 971/2009**, da Receita Federal do Brasil (RFB).
- Estatuto da Micro e Pequena Empresa – **Lei Complementar Nacional nº 123/2006** (Simples Nacional).



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- **Contribuinte** – Todo Prestador de Serviços (art. 5º, LC 116/2003)
- **Incidência** - Sobre a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (art. 239, LC Municipal nº 043/2007 – Código Tributário de Cuiabá, art. 1º, da LC 116/2003)
- **Não Incidência**
 - Exportação de serviços;
 - Relações trabalhistas, diretores e membros de conselhos de sociedades ou fundações, bem como, administradores e gerentes-delegados;
 - Operações de créditos realizadas por instituições financeiras e intermediação no mercado financeiro (**sobre os valores das operações**);
 - Locação de Bens Móveis e Imóveis.



Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• **Local do Pagamento do ISSQN (art. 3º, da LC 116/2003)**

1. O serviço considera-se prestado e o imposto devido **no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador (REGRA);**

2. **O ISSQN é devido no local da execução dos serviços**, em relação aos serviços listados nos incisos II a XIX, XXI e XXII, do art. 3º, da LC 116/2003:

Exemplos: vigilância, limpeza, construção civil e congêneres, transporte municipal, feiras e exposições.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• **Local do Pagamento do ISSQN (art. 3º, da LC 116/2003)**

3. O ISS é devido **em cada Município** em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não (em relação aos serviços do item 3.04 da lista);

4. O ISS é devido **em cada Município** em cujo território haja extensão de rodovia explorada (em relação aos serviços do item 22.01 da lista);

5. O ISS é devido **no local do estabelecimento do tomador da mão de obra** ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado (em relação aos serviços do item 17.05 da lista).

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• **Local do Pagamento do ISSQN (art. 3º, da LC 116/2003)**

• **Entendimento do TCE/MT:**

“Acórdão nº 100/2006. Tributação. Impostos. ISSQN. Profissionais com profissão regulamentada (DOE, 15/02/2006). Retenção pelo município do estabelecimento do prestador do serviço, observadas as exceções da legislação.

A retenção de ISSQN é devida nos casos de contratação de serviços eventuais prestados por profissionais com profissão regulamentada. A competência para a retenção é do município de domicílio do estabelecimento prestador do serviço. Na ausência do estabelecimento, considera-se o local de domicílio do prestador, com algumas exceções, de acordo com a natureza do serviço prestado”.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• **Obrigação da Retenção**

• Responsabilidade pelo Crédito Tributário mediante Lei – **Substituição Tributária** (art. 6º, da LC 116/2003).

• **Retenções Compulsórias** (§ 2º, II):

- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços.

- **Exemplos:** construção civil e congêneres, limpeza, vigilância e locação de mão de obra.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

• **Empresas Optantes pelo Simples Nacional**

- Não há retenção, é a regra.

- Mas poder haver a retenção?

- Art. 21, § 4º, da LC 123/2006.

- Observância do art. 3º, da LC 116/2003;
- Aplicação das alíquotas das Tabelas III, IV e V.
- A alíquota deve ser informada pelo prestador.
- Tributação definitiva.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

• A Arrecadação Pertence aos Municípios (Art. 158, I, da CRFB/88)

- Art. 158. **Pertencem aos Municípios:**

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

• Omissão caracteriza renúncia de receitas.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

• **Pessoas Físicas**

- Retenções do Trabalho não Assalariado
- Aluguéis, Royalties e Arrendamentos

• **Pessoas Jurídicas**

- Serviços Profissionais;
- Limpeza, Vigilância e Locação de Mão de Obra;
- Propaganda; e,
- Cooperativas de Trabalho.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

• **Pessoas Físicas**

• **(Rendimentos de Trabalho não-assalariado – sem vínculo empregatício)**

- Incidência:
Os rendimentos do trabalho não-assalariado, pagos por pessoas jurídicas, inclusive por pessoas jurídicas de Direito Público, a pessoas físicas.

- Exemplos:
comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor da mão-de-obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

• **Pessoas Físicas**

Tabela Progressiva, art. 620, do RIR/99 (atualizada pela MP n° 528/2011)

Base de cálculo Mensal em R\$	Alíquota%	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15,0	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**
• **(Rendimentos de Trabalho não-assalariado – sem vínculo empregatício)**
- **Deduções da Base de Cálculo**
 - Previdência, dependentes e alimentos (arts. 74, 77 e 78, do RIR/99)
- **Redução de Base de cálculo**
 - Serviços de transporte, veículo próprio ou locado. O rendimento tributável será de no mínimo (art. 629, do RIR/99)
 - 40% transporte de cargas
 - 60% transporte de passageiros

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Físicas**
• **(Aluguéis, Royalties e Arrendamentos)**
- **Aluguéis de Imóveis (art. 631, do RIR/99)**
 - Deduções: impostos, taxas, despesas de condomínios e outras despesas inerentes à administração do Imóvel.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- **Pessoas Jurídicas**
- **Empresas Inscritas no Simples Nacional (LC 123/2006)**
 - Dispensadas da retenção do IRRF, conforme art. 1º, da IN 765/2007, da RFB.
- **Sujeição a percentuais conforme a natureza do rendimento:**
 - Serviços Profissionais;
 - Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de Obra;
 - Serviços de propaganda;e,
 - Serviços prestados por Cooperativas de Trabalho.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

• **Pessoas Jurídicas**

Hipóteses de Incidência	Fund. Legal	Percentual do IRRF
Serviços profissionais	Art. 647, RIR/99	1,5%
Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de Obra	Art. 648, RIR/99	1,0%
Serviços de propaganda (apenas os serviços prestados por Agências)	Art. 651, RIR/99	1,5%
Serviços prestados por Cooperativas de Trabalho	Art. 652, RIR/99	1,5%

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

• **Pessoas Jurídicas**

• **Serviços Profissionais (art. 647, do RIR/99)**

- **Exemplos:** Advocacia, contabilidade, consultoria, arquitetura, auditoria, elaboração de projetos, serviços de informática (cessão de Software) e etc.

• **PN CST n° 37/1987.**

- **Assessoria e Consultoria Técnica:** restringem-se àqueles resultantes da engenhosidade humana, tais como especificação técnica para a fabricação de aparelhos e equipamentos em geral, assessoria administrativo-organizacional, consultoria jurídica etc. **Excluindo-se os serviços de reparo e manutenção de aparelhos e equipamentos (domésticos ou industriais).**

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

• **Pessoas Jurídicas**

• **Serviços Profissionais (art. 647, do RIR/99)**

• **PN CST n° 08/1986.**

- **Medicina:** não há retenção quando os serviços forem prestados por entidades de natureza hospitalar (mais de 5 leitos, equipe clínica própria e organizada, atendimento 24 hs).

- **Engenharia:** abrangidos apenas os **serviços técnicos isolados**, tais como: estudos geofísicos, fiscalização de obras, elaboração de projetos, administração e gerenciamento de obras, serviços de engenharia consultiva, orientações técnicas, perícias e etc.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRF

- DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte
- Retenção de Contribuições Federais (Cofins, Pis/Pasep e CSLL)
 - Depende de Convênio (conforme Lei 10.833/2003)
 - 4,65%

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

Segurados Obrigatórios do RGPS: Empregados, Trabalhador Avulso, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual e Segurado Especial (art. 4º, da IN RFB 971/2009).

Contribuinte Individual (autônomos) (art. 9º, da IN RFB 971/2009) :

- I - aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;
- II - aquele que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

- **O tomador dos serviços tem a responsabilidade de promover o desconto e arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual** (art. 78, III, da IN RFB 971/2009);
- Alíquota de desconto: **11%** (art. 65, II, b, da IN RFB 971/2009);
- Sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, o **tomador deverá apropriar e recolher a contribuição patronal de 20%** (art. 72, III, da IN RFB 971/2009);
- **15%** sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, relativamente aos serviços prestados por **cooperativas de trabalho** (art. 72, IV, da IN RFB 971/2009).

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

• Classificação da Despesa Pública com o encargo patronal: Natureza de Despesa => 3.3.xx.47.xx – Obrigações Tributárias e Contributivas.

• Entendimento do TCE/MT:

Acórdão nº 1.134/2004 (DOE, 23/11/2004). Previdência. Contribuição. Prestador de serviços. Retenção e recolhimento pela Prefeitura Municipal.

Por força da Emenda Constitucional nº 20/98, os profissionais liberais são filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuintes individuais. Tanto a Prefeitura Municipal, na condição de empresa, e o trabalhador, como segurado obrigatório, deverão contribuir para a Previdência Social.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

• Observações:

-Microempreendedor Individual (MEI) : dispensado do desconto, porém, o tomador continua obrigado ao encargo de 20%, nos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção e reparo de veículos (art. 18-B, da LC 123/2006 c/c 78, § 1º, II, da IN RFB 971/2009);

-O desconto está limitado ao teto do salário de contribuição do RGPS, que atualmente é de R\$ 3.689,66;

- O prestador deve apresentar comprovantes de pagamentos emitidos pelas outras fontes pagadoras ou apresentar uma declaração constando todos os dados especificados no § 1º do art. 64 da IN RFB nº 971/2009;

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Físicas

• Observações:

-O limite é apenas para o desconto não desobriga a parte patronal;

-O prestador deve informar o NIT ou PIS, caso não apresente, o tomador deverá cadastrá-lo no INSS;

- Transportador autônomo, salário de contribuição reduzido a 20% do valor pago ou creditado (art. 55, § 2º, da IN RFB 971/2009);

- Nos serviços de frete, carreto ou transporte de passageiros (autônomos), o tomador deverá reter também as contribuições para o SEST (1,5%) e SENAT (1,0%) (art. 111-1, da IN RFB 971/2009);

-GFIP.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

• Na contratação de pessoas jurídicas, o tomador tem a responsabilidade de reter o equivalente ao percentual de 11% do total da prestação de serviços (art. 78, IV, da IN RFB 971/2009):

“ Art. 78. A empresa é responsável:

VI - pela retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruta da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, e pelo recolhimento do valor retido em nome da empresa contratada, conforme disposto nos arts. 112 a 150”

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

• Incidência (arts. 112, 115 e 116, da IN RFB 971/2009):

Cessão de mão-de-obra : é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem **serviços contínuos**, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

Empreitada : é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

• **Serviços que se enquadram como cessão de mão de obra ou empreitada (art. 117, da IN RFB 971/2009).**

- Limpeza, conservação e zeladoria, vigilância e segurança, construção civil, serviços rurais, e, digitação e preparação de dados.

• **Serviços que se enquadram só como cessão de mão de obra (art. 118, da IN RFB 971/2009).**

- Telefonia, saúde, portaria, recepção e ascensorista, treinamento e ensino, entrega de contas e documentos, copa, hotelaria, e, etc.

• **Rol taxativo para os serviços e exemplificativo para o detalhamento.**
- Exemplo: **copa**, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;

Retenções de Tributos na Administração Municipal

**Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)
Pessoas Jurídicas**

• **Importante:**

- **Serviços de Construção Civil:**

- Sujeitam-se à retenção a prestação de **serviços mediante empreitada parcial ou subempreitada de obra de construção civil** e a **reforma de pequeno valor**, com ou sem fornecimento de material.

Conforme: inciso V, alínea "b", do inciso XXVII e inciso XXVIII, do art. 322, da IN RFB 971/2009 e seu ANEXO VII.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

**Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)
Pessoas Jurídicas**

• **Base de Cálculo:**

1) Valor bruto da NF, fatura ou recibo da prestação de serviços (Regra Geral).

2) Havendo previsão contratual de fornecimento de material ou utilização de equipamentos, a base de cálculo será o valor efetivo dos serviços (art. 121, da IN RFB 971/2009).

- Desde que:

- os valores dos materiais e/ou equipamentos sejam os praticados no mercado.
- as parcelas estejam discriminadas no documento fiscal e haja a devida comprovação.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

**Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)
Pessoas Jurídicas**

• **Base de Cálculo:**

3) quando o fornecimento de materiais e/ou equipamentos estiverem estipulados no contrato, mas sem discriminação dos valores no documento fiscal, a base de cálculo corresponderá, no mínimo, a:

Base de Cálculo (Aplicação sobre o Valor Bruto do Documento Fiscal)	Tipos dos Serviços
50%	Serviços em Geral
30%	Transporte de Passageiro
65%	Limpeza Hospitalar
80%	Demais Tipos de Limpeza

(art. 122, da IN RFB 971/2009)

Retenções de Tributos na Administração Municipal

**Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)
Pessoas Jurídicas**

• Base de Cálculo:

4) Quando o contrato não discrimina e nem prevê a utilização de equipamentos, no entanto, eles forem **inerentes** à prestação dos serviços, a base de cálculo corresponderá, no mínimo, a:

Base de Cálculo (Aplicação sobre o Valor Bruto do Documento Fiscal)	Tipos dos Serviços
50%	Serviços em Geral
10%	Pavimentação Asfáltica
15%	Terraplanagem, aterro sanitário e dragagem
45%	Obras de Arte (pontes ou viadutos)
50%	Drenagem
35%	Outros Serviços de Construção Civil

(art. 122, §1º, II, da IN RFB 971/2009)

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

• Dispensa de Retenção ao RGPS:

• Construção Civil:

- Os serviços de construção civil elencados no art. 143, da IN RFB 971/2009.

Exemplos: Topografia, elaboração de projetos, perfuração de poço artesiano, controle de qualidade de materiais, jateamento e hidrojetamento, e, etc.

- **obra de construção civil**, reforma ou acréscimo, por meio de **empregada total ou parcial**, nos termos do art. 149, da IN RFB 971/2009.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

• Dispensa de Retenção ao RGPS:

• Previsões do Art. 120, da IN RFB 971/2009:

- valores inferiores a R\$ 29,00;

- Cumulativamente: a contratada não possuir empregados; os serviços prestados pessoalmente pelo sócio ou titular; e, o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2X o limite máximo do salário de contribuição (R\$ 7.379,32).

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

• **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

• **Previsões do Art. 120, da IN RFB 971/2009:**

- Quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

Retenções de Tributos na Administração Municipal

Descontos e Retenções de Contribuições Previdenciárias (RGPS)

Pessoas Jurídicas

• **Dispensa de Retenção ao RGPS:**

• **Serviços prestados por empresa optantes pelo Simples Nacional**

- **Exceto** os serviços de: Limpeza, vigilância, conservação e construção civil.

- Conforme inteligência do art. 191, da IN RFB 971/2009 c/c o § 5º-C, do art. 18, da LC 123/2006.

Obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e

• **NF-e – é uma obrigação tributária acessória**

• **Instituição - Ajuste SINIEF 07/2005 (CONFAZ)**

• **Substituição das NF's modelos 1 e 1-a (Comércio e Indústria)**

• **Obrigatoriedade e Prazos – Protocolo ICMS 42/2009**

- **Critérios:**

- Em função do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE

- Em função dos destinatários


- Administração Pública Direta e Indireta (**exigência a partir de 01 de dezembro de 2010**).

Obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e

Por que o TCE passou a exigir a NF-e?

- É o documento hábil e idôneo para a liquidação e pagamento da despesa pública (art. 62 e 63, da Lei 4.320/64)
- Comprovar a regularidade fiscal do fornecedor, tanto na licitação quanto na execução do contrato (art. 29, III, c/c 55, III, da Lei 8.666/93).
- **Exceções:** outros documentos fiscais autorizados pelo fisco estadual, **como o cupom fiscal.** (nos casos de compras diretas e adiantamentos)
- **Prejulgado** do TCE/MT : Resolução de Consulta n° 14/2011, de 22/03/2011.
- Matéria regulada pelo Decreto Estadual n° 1.944/89 (RICMS-MT), art. 198-A-52.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“Entrega o teu caminho ao Senhor; confia nele, e ele o fará” Salmos 37:5

EDICARLOS LIMA SILVA
Auditor Público Externo
Consultor de Estudos e Normas
Elsilva@tce.mt.gov.br
(65) 3613-7661
